



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Reconhece o Curso de Graduação em Engenharia Civil, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em sua sede no município de Sobral, no total de 100 vagas anuais, até 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências.		
RELATOR: José Carlos Parente de Oliveira		
SPU Nº: 08472189-8	PARECER: 0046/2009	APROVADO: 11.03.2009

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Prof. Dr. Antonio Colaço Martins, protocolou neste Conselho, em 14 de outubro de 2008 e sob número SPU 08472189-8, o ofício nº 290/08-REIT solicitando o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, ofertado por essa Universidade, em sua sede, no município de Sobral.

O processo apresenta-se instruído pela documentação a seguir:

1. Ofício da Reitoria da UVA ao Presidente do CEE/CE;
2. Decreto nº 27.828, de 04 de julho 2005, que dispõe sobre a aprovação do Estatuto da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
3. Regimento da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
4. Resolução CEPE nº 001/2004 que criou o curso de Engenharia Civil com ênfase em atividade civil e ambiental;
5. Projeto Pedagógico do curso de graduação em Engenharia Civil.

II – ANÁLISE

A Avaliação *in loco* do curso de Engenharia Civil da UVA foi realizada pela Profa. Dra. Thais da Costa Lago Alves, designada pela Portaria nº 130/2008, da Presidência do Conselho Estadual de Educação, e publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de janeiro de 2008. A professora Thais Alves pertence ao quadro docente do Centro de Tecnologia da Universidade Federal do Ceará.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0046/2009

A professora Thais Alves apresentou a este Conselho relatório circunstanciado da avaliação realizada, datado de 12 de janeiro de 2009.

A especialista informou que o curso oferece cem (100) vagas anuais, 50 em cada semestre, possuindo 328 alunos regularmente matriculados e distribuídos em dez (10) turmas. No semestre 2008.2 concluiu a primeira turma. A carga horária total do curso é de 3.765 horas, distribuídos em dez (10) semestres, inclusas cento e oitenta (180) horas de estágio supervisionado. As disciplinas são agrupadas em quatro (4) eixos curriculares (Conteúdos Básicos, Conteúdos Profissionalizantes, Conteúdos Específicos e Conteúdos das Ênfases). Apesar de existirem seis (6) disciplinas optativas não há na matriz curricular opção de incluí-las.

A doutora Thais Alves concentrou seu trabalho de avaliação na análise de três aspectos ou dimensões: Dimensão I. Organização didática- pedagógica; Dimensão II. Corpo docente do curso e Dimensão III – Instalações físicas do curso.

Destacamos de seu relatório o aspecto de inclusão social é efetivado pela oferta de 5% das vagas para portadores de necessidades especiais pela concessão de desconto de 25% na taxa de inscrição no vestibular para egressos de escolas públicas e pela existência de rampas. Há também grande empenho da UVA em oferecer estágios como um mecanismo facilitador de entrada dos egressos do curso de Engenharia Civil no mercado de trabalho.

Ao final de seu relatório a professora Thais Alves manifesta-se favorável ao reconhecimento do curso sob apreço, mas alerta sobre deficiências que devem ser sanadas:

1. ampliação do corpo docente do curso, notadamente para a ênfase Ambiental desde que os docentes e recursos (laboratórios e biblioteca) utilizados como apoio a essa ênfase pertencem ao Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET;
2. envolvimento do corpo docente com atividades de pesquisa e de extensão, pois essas atividades estão concentradas em um pequeno grupo de professores;
3. estabelecimento de novos convênios com instituições de educação superior na região para aumentar as opções de aulas práticas e como forma de aumentar o acervo bibliográfico relativo ao curso;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0046/2009

4. ampliação do número de convênios com a Universidade Federal do Ceará e com o Centro Federal de Educação Tecnológico – CEFET;

5. atualização e ampliação do acervo bibliográfico específico ao curso, em ambas as ênfases.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação de instituições públicas estaduais é prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino do referido estado, conforme estabelecem os artigos 10, inciso IV, e 46 da Lei nº 9394/96, (*verbis*):

”Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de :

(...)

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; “

“Art. 46 - A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de ensino superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.”

IV – VOTO DO RELATOR

Diante exposto o nosso voto é no sentido de:

1. reconhecer o Curso de Graduação em Engenharia Civil, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, em sua sede no município de Sobral, no total de 100 vagas anuais, sendo 50 em cada semestre, até 31 de dezembro de 2012;
2. determinar que a Coordenação do Curso Graduação em Engenharia Civil, juntamente com a sua comunidade e a Administração Superior da UVA:
 - (a) envide esforços no sentido da ampliação do corpo docente do curso, notadamente para a ênfase Ambiental;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0046/2009

- (b) crie mecanismos de comprometimento do corpo docente em atividades de pesquisa e de extensão;
 - (c) estabeleça novos convênios com instituições de educação superior da região, notadamente com a Universidade Federal do Ceará e com o Centro Federal de Educação Tecnológico do Ceará;
 - (d) atualize e amplie o acervo bibliográfico específico ao curso, para ambas as ênfases.
3. as determinações acima devem estar contempladas por ocasião da solicitação da renovação do reconhecimento de curso a que se refere o item 1 acima.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2009.

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de março de 2009.

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara da
Educação Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE